RECOMENDAÇÃO LEGAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 1º, caput, 2º, caput, 5°, incisos I, II, III e V, e art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar 75/93; e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO a instauração do inquérito civil público n.º 1.25.000.000450/2020-20, "*com a finalidade de apurar eventual omissão do DER/PR na utilização de cláusula contratual de seguro nos contratos de concessão de rodovias no Estado do Paraná para casos de inadimplemento das obrigações assumidas pelas concessionárias, relacionadas à construção, fornecimento e prestação de serviços*";

CONSIDERANDO que em todos os contratos de concessão celebrados pelo Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estadas de Rodagem do Paraná (DER/PR),

Assinado digitalmente em 01/07/2020 19:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BDBA3CD3.57A28574.66DB011C.10EE1866

consta a obrigação das concessionárias de apresentarem "*apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão*";

CONSIDERANDO que, consoante os contratos de concessão, o "*DER recorrerá à caução, na proporção devida, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela inexecução total ou parcial das obras vinculadas à concessão nos prazos previstos...*";

CONSIDERANDO que o prazo de duração dos contratos de concessão celebrados pelo DER/PR com as concessionárias terminará em novembro de 2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Informação n.º 1.004/2020, da Coordenadoria de Concessões e Pedágios Rodoviários do DER/PR, com exceção das concessionárias ECOVIA Caminhos do Mar S/A e Rodovia das Cataratas S/A – ECOCATARATAS responsáveis, respectivamente, pelos lotes 3 e 6, todas as demais concessionárias possuem obras pendentes de execução, nas seguintes condições:

- **Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A – ECONORTE (lote 1)**

Obra	Extensão	Unid	Período de implantação				Situação Atual	Estágio de Execução
			2018	2019	2020	2021		
DUPLICAÇÃO BR 369 - CORNÉLIO PROCÓPIO-TREVO URAÍ	15,16	km					ANDAMENTO	15,9%
DUPLICAÇÃO BR 369 - TREVO URAÍ-JATAIZINHO	19,2	km					ANDAMENTO	23,2%
TERCEIRAS-FAIXAS PR 445	1,3	km					PREVISTO	-
INTERSEÇÃO PR 323 - ENTR PR 160	1	ud					PREVISTO	-
INTERSEÇÃO PR 323 - ENTR PR 437	1	ud					PREVISTO	-
INTERSEÇÃO BR 153 - JACAREZINHO - km 18	1	ud					PREVISTO	-

- **Rodovias Integradas do Paraná S/A – VIAPAR (lote 2)**

Obra	Extensão	Unid	Período de implantação				Situação Atual	Estágio de Execução
			2018	2019	2020	2021		
DUPLICAÇÃO BR 158 - PEABIRU	6,0	km					PREVISTO	-
PR 444 - MELHORIAS: VIAS MARGINAIS - km 1,6 ao km 5,7 D/E	6,4	km					ANDAMENTO	68%
PR 444 - MELHORIAS: INTERSEÇÃO km 2,07 (desnível)	1	ud						
PR 444 - MELHORIAS: INTERSEÇÃO km 5,2 (desnível)(Adequação do dispositivo existente - Entr. PR 218)								
CONTORNO ARAPONGAS	10,2	km					PREVISTO	-
BR 376 - CONTORNO JANDAIA DO SUL	6,0	km					PREVISTO	-
INTERSEÇÃO PR 317 - ENTR PR 323 (desnível)	1	ud					PREVISTO	-

Assinado digitalmente em 01/07/2020 19:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BDBA3CD3.57A28574.66DB011C.10EE1866

- **Caminhos do Paraná S/A (lote 4)**

Obra	Extensão	Unid	Período de implantação				Situação Atual
			2018	2019	2020	2021	
DUPLICAÇÃO BR 277 - GUARAPUAVA-RELÓGIO - km 331,1 ao km 298,9	32,4	km					Não iniciada [1]
TERCEIRAS-FAIXAS BR 277 (NOVAS)	15,6	km					Não iniciada [2]
TERCEIRAS-FAIXAS BR 373	7,7	km					Não iniciada [3]
DUPLICAÇÃO BR 476 - ARAUCÁRIA-LAPA - entre km 156,8 ao km 198,2	38,9	km					Não iniciada [4]
BR 476 - INTERSEÇÃO - LAPA	1	ud					Não iniciada [5]
BR 476 - INTERSEÇÃO - ENTR PR 427 - LAPA	1	ud					Não iniciada [6]
PASSARELAS BR 476	1	ud					Não iniciada [7]
TERCEIRAS-FAIXAS PR 427	2,9	km					Previsto
BR 277 - TREVO ENTR PR 438	1	ud					Previsto
CG CURVA DO TIGRE - BR 373	1	ud					Previsto
CG TREVO MATO BRANCO - BR 373	1	ud					Previsto
PR 427 - ALARGAMENTO PONTE RIO IGUAÇU	1	ud					Previsto
PR 427 - ACOSTAMENTOS - entre km 32,546 ao km 37,000	4,5	km					Previsto
PASSARELA - BR 277	1	ud					Previsto

- **RODONORTE – Concessionárias de Rodovias Integradas S/A (lote 5)**

Obra	Extensão	Unid	Período de implantação					Situação Atual	Estágio de Execução
			2017	2018	2019	2020	2021		
DUPLICAÇÃO BR 376 - Trecho 8b - km 411,3 ao km 403	8,3	km						ANDAMENTO	89,0%
DUPLICAÇÃO BR 376 - Trecho 9a - km 394,5 ao km 388,156	6,3	km						ANDAMENTO	98,2%
DUPLICAÇÃO BR 376 - Trecho 17a - km 333,5 ao km 329,5	4,0	km						PREVISTO	-
DUPLICAÇÃO BR 376 - Trecho 18b - km 329,5 ao km 328,0	1,5	km						PREVISTO	-
DUPLICAÇÃO BR 376 - Trecho 19 - km 316,3 ao km 308,3	8,0	km						PREVISTO	-
DUPLICAÇÃO BR 376 - Trecho 21 - km 295,220 ao km 286,600	9,4	km						ANDAMENTO	65,2%
DUPLICAÇÃO BR 376 - Trecho 22 - km 286,6 ao km 269,6	17,0	km						ANDAMENTO	66,4%
DUPLICAÇÃO BR 376 - Trecho 23 - km 269,6 ao km 265,2	4,4	km						ANDAMENTO	99,6%
DUPLICAÇÃO BR 376 - Trecho 24 - km 265,2 ao km 260,2	5,0	km						ANDAMENTO	92,6%
DUPLICAÇÃO BR 376 - Trecho 27a - km 232,4 ao km 236,5	4,1	km						ANDAMENTO	87,0%
DUPLICAÇÃO BR 376 - Trecho 27b - km 236,5 ao km 243	6,5	km						ANDAMENTO	50,4%

CONSIDERANDO que em face da ECONORTE, pela não conclusão no tempo devido das obras de duplicação da BR-369, das obras de travessia inferior e marginal na BR-153 e das obras de intersecção na BR-153, foi lavrado o Auto de Infração n.º 020/2019;

CONSIDERANDO que em face da VIAPAR, pelo atraso na apresentação dos projetos executivos das obras no Contorno de Jandaia do Sul na BR-376, foram lavrados os Autos de Infração n.º 20/2019, 1146/2019, 19/2020, 20/2020 21/2020, 26/2020, 27/2020, 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 34/2020, 35/2020 e 158/2020;

CONSIDERANDO que em face da Caminhos do Paraná, diante do atraso no cronograma previsto contratualmente acima colacionado, foram lavrados os Autos de Infração n.º

Assinado digitalmente em 01/07/2020 19:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BDBA3CD3.57A28574.66DB011C.10EE1866

20/2019, 1146/2019, 19/2020, 20/2020, 21/2020, 22/2020, 26/2020, 27/2020, 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020 e 35/2020;

CONSIDERANDO que, em face das demais concessionárias, não foram lavrados autos de infração;

CONSIDERANDO que, conforme a Informação n.º 1.358/2020, da Coordenadoria de Concessões e Pedágios Rodoviários, o rito sancionatório segue da seguinte forma: após a lavratura do auto de infração pela autoridade competente, a concessionária é notificada e, querendo, pode apresentar defesa prévia no prazo de 5 dias úteis; ato contínuo, com a análise da área técnica e parecer jurídico, o auto de infração é submetido à Diretoria Geral do DER/PR para decisão sobre a aplicação de multa; contra essa decisão, é cabível recurso hierárquico impróprio para a Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Informação n.º 1.612/2020 da Coordenadoria de Concessão e Pedágio Rodoviários, a tramitação dos autos de infração lavrados contra as concessionárias acima mencionadas encontra-se há meses estagnada, conforme se depreende das tabelas abaixo:

- **Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A – ECONORTE (lote 1)**

A. de Infração:	Emissão	Intimação	Defesa	Decisão	Recurso	And. Atual
n.º 20/2019	21/03/2019	22/03/2019	29/03/2019			Análise Prévia (CCPR)

- **Rodovias Integradas do Paraná S/A – VIAPAR (lote 2)**

Assinado digitalmente em 01/07/2020 19:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BDBA3CD3.57A28574.66DB011C.10EE1866

A. de Infração:	Emissão	Intimação	Defesa	Decisão	Recurso	And. Atual
n.º 20/2019	20/03/2019	22/03/2019	25/03/2019	09/03/2020 (Defesa Indeferida)	14/04/2020 (Decisão Mantida)	Elaborar o cálculo do valor da multa (CCPR)
n.º 1146/2019	06/11/2019	12/11/2019	19/11/2019			Análise Prévia (S. R. Noroeste)
n.º 158/2020	15/02/2020	21/02/2020	28/02/2020			Análise Prévia (CCPR)
n.º 19/2020	31/01/2020	07/02/2020	13/02/2020			Análise Prévia (S. R. Noroeste)
n.º 20/2020	31/01/2020	07/02/2020	13/02/2020			Análise Prévia (S. R. Noroeste)
n.º 21/2020	31/01/2020	07/02/2020	13/02/2020			Análise Prévia (S. R. Noroeste)
n.º 26/2020	31/01/2020	07/02/2020	13/02/2020			Análise Prévia (S. R. Noroeste)
n.º 27/2020	31/01/2020	07/02/2020	13/02/2020			Análise Prévia (S. R. Noroeste)
n.º 28/2020	31/01/2020	07/02/2020	14/02/2020			Análise Prévia (S. R. Noroeste)
n.º 29/2020	31/01/2020	07/02/2020	14/02/2020			Análise Prévia (S. R. Noroeste)
n.º 30/2020	31/01/2020	07/02/2020	13/02/2020			Análise Prévia (S. R. Noroeste)
n.º 31/2020	31/01/2020	07/02/2020	13/02/2020			Análise Prévia (S. R. Noroeste)
n.º 34/2020	31/01/2020	07/02/2020	13/02/2020			Análise Prévia (S. R. Noroeste)
n.º 35/2020	31/01/2020	07/02/2020	13/02/2020			Análise Prévia (S. R. Noroeste)

- **Caminhos do Paraná S/A (lote 4)**

A. de Infração:	Emissão	Intimação	Defesa	Decisão	Recurso	And. Atual
n.º 20/2019	17/05/2019	23/05/2019	30/05/2019	09/03/2020 (Defesa Indeferida)	09/04/2020 (Decisão Mantida)	Elaborar o cálculo do valor da multa (CCPR)
n.º 1146/2019	**A S. Regional não emitiu Auto de Infração com o número 1146/2019**					
n.º 158/2020	**Até a presente data, a S. Regional não emitiu Auto de Infração com o número 158**					
n.º 19/2020	07/02/2020	14/02/2020	21/02/2020			Aguarda Parecer PJ
n.º 20/2020	07/02/2020	14/02/2020	21/02/2020			Aguarda Parecer PJ
n.º 21/2020	07/02/2020	14/02/2020	21/02/2020			Aguarda Parecer PJ
n.º 22/2020	07/02/2020	14/02/2020	21/02/2020			Aguarda Parecer PJ
n.º 26/2020	07/02/2020	14/02/2020	21/02/2020			Aguarda Parecer PJ
n.º 27/2020	07/02/2020	14/02/2020	21/02/2020			Aguarda Parecer PJ
n.º 28/2020	07/02/2020	14/02/2020	21/02/2020			Aguarda Parecer PJ
n.º 29/2020	07/02/2020	14/02/2020	21/02/2020			Aguarda Parecer PJ
n.º 30/2020	07/02/2020	14/02/2020	21/02/2020			Aguarda Parecer PJ
n.º 31/2020	07/02/2020	14/02/2020	21/02/2020			Aguarda Parecer PJ
n.º 32/2020	07/02/2020	14/02/2020	21/02/2020			Aguarda Parecer PJ
n.º 33/2020	07/02/2020	14/02/2020	21/02/2020			Aguarda Parecer PJ
n.º 34/2020	07/02/2020	14/02/2020	21/02/2020			Aguarda Parecer PJ
n.º 35/2020	07/02/2020	14/02/2020	21/02/2020			Aguarda Parecer PJ

Assinado digitalmente em 01/07/2020 19:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BDBA3CD3.57A28574.66DB011C.10EE1866

CONSIDERANDO que a todos os processos, seja no âmbito judicial ou administrativo, deve ser assegurada razoável duração, que garanta celeridade em sua tramitação (art. 5º, LXVIII, CF);

CONSIDERANDO que, até o presente momento, o Estado do Paraná não tem uma lei específica sobre processo administrativo, o que impõe, conforme a Súmula 633[1], do Superior Tribunal de Justiça, a observância da lei 9.784/99, que disciplina o processo administrativo federal;

CONSIDERANDO que "*inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior*" (art. 24);

CONSIDERANDO que "*Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo*" (art. 42);

CONSIDERANDO que "*concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada*" (art. 49);

RESOLVE:

I – RECOMENDAR, nos termos do artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), na pessoa do seu Diretor-Geral, Fernando Furiatti Saboia, que, no prazo de 30 dias, adote providências tendentes a concluir a instrução e decisão acerca de todos os autos de infração lavrados em face das concessionárias ECONORTE, VIAPAR e Caminhos do Paraná acima listados.

II – FIXAR o prazo de 10 dias para que esta Procuradoria da República seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A ciência da presente recomendação constitui em mora o(s) destinatário(s). O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização do DER/PR, na pessoa de seu Diretor-Geral por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-o às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo

[1] **Súmula 633 STJ:** A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específi ca que regule a matéria.

Assinado digitalmente em 01/07/2020 19:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BDBA3CD3.57A28574.66DB011C.10EE1866

futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente acima indicado ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Sergio Valladão Ferraz
Procurador da República

Antonio Augusto Teixeira Diniz
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Alexandre Jabur
Procurador da República

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Felipe D'Elia Camargo
Procurador da República

Henrique Gentil Oliveira
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Raphael Otávio Bueno Santos
Procurador da República

Luciana de Miguel Cardoso Bogo
Procuradora da República

Joel Bogo
Procurador da República

Assinado digitalmente em 01/07/2020 19:57. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BDBA3CD3.57A28574.66DB011C.10EE1866

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PR-00052379/2020 RECOMENDAÇÃO nº 6-2020**

Signatário(a): **ALEXANDRE JABUR**
Data e Hora: **01/07/2020 14:43:57**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERSON HENRIQUE POZZOBON**
Data e Hora: **02/07/2020 18:33:02**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JANUARIO PALUDO**
Data e Hora: **02/07/2020 20:48:18**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA**
Data e Hora: **01/07/2020 17:59:42**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIO CARLOS MOTTA NORONHA**
Data e Hora: **01/07/2020 15:11:12**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO**
Data e Hora: **01/07/2020 18:25:53**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **LAURA GONCALVES TESSLER**
Data e Hora: **01/07/2020 19:57:16**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ATHAYDE RIBEIRO COSTA**
Data e Hora: **02/07/2020 15:03:20**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ**
Data e Hora: **01/07/2020 14:09:26**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOEL BOGO**
Data e Hora: **02/07/2020 12:24:36**
Assinado com certificado digital

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave BDBA3CD3.57A28574.66DB011C.10EE1866